# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos de Pessoal*** ..... 2
Outros atos ..... 2
***Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal*** ..... 3
Audiência Pública ..... 3


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Jaborandi**
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-1434 | 3347-1483
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

**Câmara Municipal de Jaborandi**
CNPJ 42.707.588/0001-68
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-1170 | 3347-1457 | 3347-1580
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017




## PODER EXECUTIVO

### Atos de Pessoal

### Outros atos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Educação de Jaborandi torna público o resultado da análise de Propostas de Trabalho Docente para a função de Professor Adjunto Substituto – PEB II, com a finalidade de atender o Ensino Fundamental – Anos Finais durante o ano letivo de 2022, da Rede Municipal de Ensino de Jaborandi, estado de São Paulo. As propostas foram analisadas pela Comissão Especial Pedagógica no dia 10 de fevereiro do presente ano, de acordo com o cronograma publicado no Edital de Abertura 002/2022 em 31 de janeiro de 2022, página 2, em O Diário Oficial do município de Jaborandi. Os candidatos interessados deverão comparecer no dia **16/02/2022 às 9h na Secretaria Municipal de Jaborandi**, sito à Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira nº 527 – Centro – Jaborandi-SP, para atribuição de aulas, como segue a classificação abaixo:

| CLASS | NOME | CPF |
|---|---|---|
| 1º | TANIA REGINA RODRIGUES INOCÊNCIO | 270.371.108-50 |
| 2º | ANDREIA ALVES GRECHI JUNQUEIRA TAROZO | 406.620.598-40 |
| 3º | BIANCA DE PAULA GONZAGA | 439.254.478-81 |
| 4º | ANA PAULA BEIJO RIMI | 417.524.158-25 |
| 5º | DANIELI JUSTINO DA SILVA | 367.713.398-93 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JABORANDI**
**JABORANDI, 11 DE FEVEREIRO DE 2022.**

.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Educação de Jaborandi torna público o resultado da análise de Propostas de Trabalho Docente para aulas livres do Componente Curricular de Arte, com a finalidade de atender a Educação infantil e o Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais, durante o ano letivo de 2022, da Rede Municipal de Ensino de Jaborandi, estado de São Paulo. As propostas foram analisadas pela Comissão Especial Pedagógica no dia 10 de fevereiro do presente ano, de acordo com o cronograma publicado no Edital de Abertura 001/2022 em 31 de janeiro de 2022, página 2, em O Diário Oficial do município de Jaborandi. Os candidatos interessados deverão comparecer no dia **16/02/2022 às 9h na Secretaria Municipal de Jaborandi**, sito à Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira nº 527 – Centro – Jaborandi-SP, para atribuição de aulas, como segue a classificação abaixo:

| CLASS | NOME | CPF |
|---|---|---|
| 1º | THAIS DE CÁSSIA MARIANO DALPIM | 366.767.918-11 |
| 2º | TANIA REGINA RODRIGUES INOCÊNCIO | 270.371.108-50 |
| 3º | DAIANA APARECIDA MACHADO | 418.508.478-19 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JABORANDI**
**JABORANDI, 11 DE FEVEREIRO DE 2022.**

.....

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**.**

**OFÍCIO C.ECR nº 78/2022**
**TC-015785/989/18**

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Jaborandi – SP, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por sua secretária de assuntos jurídicos, responder o Ofício acima mencionado, informar as providências que o Município adotou.

Excelência, Mediante a Portaria n° 3.969/2018 foi instaurando o Processo Administrativo nº 19/2018 para apuração de irregularidades apontadas por esse Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relativamente ao pregão presencial n° 39/2017, praticadas por servidores públicos municipais.

Esse E. Tribunal de Contas julgou irregular o pregão presencial n° 39/2017, apontando diversas irregularidades, tais como indícios de sobrepreço, fonte única de preço, único participante que foi quem apresentou os preços que embasaram o orçamento inicial e também o vencedor do certame, dentre outras.

Foram incluídos no processo os servidores públicos membros da comissão de licitação que atuaram no âmbito do referido pregão, sendo eles Fernando Henrique Sales, na qualidade de pregoeiro, Gabriel Ernesto de Oliveira da Silva, na qualidade de equipe de apoio, Silvio Ademir Brunozzi, na qualidade de equipe de apoio e Paulo Roberto Zanqueta, também na qualidade de equipe de apoio, bem como da servidora pública lotada no cargo de nutricionista, Claudia Maria Angelotti Corrêa, que foi quem solicitou a abertura de processo licitatório para aquisição parcelada de itens alimentícios para confecção de merenda escolar.

A empresa Waldinei Donizete Savan Supermercados EPP foi intimada a apresentar sua versão sobre os fatos e prestar esclarecimentos sobre as irregularidades apontadas.

Todos os integrantes da comissão de licitação apresentaram versão, conforme consta nos autos do Processo Administrativo anexo.

Foi vislumbrada a ocorrência de culpa na conduta dos servidores, consubstanciada na negligência em não proceder a ampla pesquisa de mercado para embasar os valores limites a serem aceitos pela Administração. Verificou-se níveis diferentes de culpa, restando demonstrado que o servidor que ocupava a função de pregoeiro era o responsável pelas decisões em geral

envolvendo as licitações, inclusive o objeto deste processo, motivo pelo qual sua conduta é mais reprovável.

O mesmo servidor pregoeiro pecou ao não demonstrar que a exigência de amostras dos produtos contratados era efetivamente cumprida, sendo que o depoimento da servidora nutricionista vai no sentido de que não recebiam amostras.

Por fim, o servidor que ocupa a função de pregoeiro, bem como os demais servidores membros da comissão de licitação não foram submetidos a capacitação adequada para desempenho do mister.

De outro lado, ficou demonstrado também que os servidores integrantes da equipe de apoio tiveram atuação pouco relevante relativamente ao pregão n° 39/2017, sendo a conduta dos mesmos menos reprovável. Todavia, verifica-se que os mesmos não se encontram isentos de culpa, uma vez que houve omissão em apoiar e fiscalizar a lisura do procedimento licitatório, o que pode ensejar a aplicação de sanção administrativa.

Quanto à servidora que ocupa o cargo de nutricionista, não se verificou qualquer elemento que desabonasse sua conduta a ensejar a aplicação de penalidade, pois as funções que desempenha são absolutamente estranhas às irregularidades apontadas por esse Tribunal de Contas.

Diante do exposto, verificou-se que houve por parte do servidor Fernando Henrique Sales violação do dever de zelo e presteza insculpido no artigo 168, inciso II, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei n° 291/1970), bem como prática de falta grave, por mau procedimento, sofrendo a penalidade de **suspensão de 30 (trinta) dias** (Portaria anexa), conforme tipificado no artigo 183, inciso II, do mesmo diploma, observando-se os efeitos estampados nos artigos 176 e 177, inciso II, do Estatuto.

No tocante aos servidores integrantes da equipe de apoio da comissão de licitação Silvio Ademir Brunozzi, Gabriel Ernesto de Oliveira da Silva e Paulo Roberto Zanqueta verificou-se que houve violação do dever de zelo e presteza no desempenho das funções insculpido no artigo 168, inciso III, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei n° 291/1970), sendo sancionados com **advertência**, nos termos do artigo 181 do mesmo diploma.

Foi firmado junto ao Poder Público Municipal TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC, diante do sobrepreço apontado por esse Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em itens alimentícios objeto do Pregão Presencial n° 39/2017 e contrato respectivo, processo ETc 5679.989.18-6, com vistas à devida reposição do erário.

No dia 06 de fevereiro de 2019 compareceu nas dependências da Prefeitura Municipal de Jaborandi, situada a Rua Antônio Bruno, n° 466, Centro, às 14h00, o Sr. WALDINEI DONIZETE SAVAN, portador do RG n° 23.226.833, inscrito no CPF sob o n° 141.022.808-80, representante da empresa WALDINEI DONIZETE SAVAN SUPERMERCADOS - EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 11.060.176/0001-55, ambos domiciliados na Rua Inácio M. D. Junqueira, 790, Centro, Jaborandi-SP, em atenção ao ofício de intimação exarado nos autos do processo administrativo em epígrafe, formalizando Termo de Ajustamento de Conduta - TAC junto à Prefeitura Municipal de Jaborandi.

Esclarecido sobre o sobrepreço apontado por esse Tribunal de Contas de São Paulo, processo n° eTC - 5679/989/18-6, em razão do pregão presencial n° 39/2017 e respectivo contrato, e sobre a necessidade da restituição ao erário das diferenças calculadas, no importe de R$ 73.011,36 (setenta e três mil, onze reais e trinta e seis centavos) em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas de R$ 6.084,28 (seis mil, oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

Conforme relatório anexo, o senhor WALDINEI DONIZETE SAVAN cumpriu os termos do TAC junto à Prefeitura Municipal de Jaborandi.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

**Jaborandi, 11 de fevereiro de 2022.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**
**Prefeito do Município de Jaborandi – SP**
**(documento assinado digitalmente)**
**LARA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA**
**Secretária de Assuntos Jurídicos**
**OAB/SP nº 358.202**

.....

## Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

### Audiência Pública

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2022**
**AUDIÊNCIA PÚBLICA DA SAÚDE**

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 e Incisos I, II e III e Parágrafo § 5º do artigo 36 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, **TORNA PÚBLICO e CONVOCA** a População do Município de Jaborandi, o Legislativo Municipal, as autoridades jaborandienses e o Conselho Municipal de Saúde, para participar da **Audiência Pública da Saúde** , referente ao **3º QUADRIMESTRE DE 2021** a realizar-se no dia 24 de Fevereiro de 2022, às 19:00 horas, na sede da Câmara Municipal, sito à Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, nº 694, nesta cidade de Jaborandi – SP.

Jaborandi – SP, 11 de fevereiro de 2022.

**JOICE APARECIDA DA SILVA**
**Secretária Municipal de Saúde**

.....